



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 13/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4472

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 13/01/2011

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012889-3
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADOS: ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.135374-3
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000700-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDA: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010894-7
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
RECORRIDO: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.112483-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
RECORRIDOS: DAYANE MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906354-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: FABIANO DE LIMA GOMES
ADVOGADA: DRA. ANTONIA MAGALHÃES AGUIAR

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/01/2011

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013461-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: TRANSTEC – TRANSPORTE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na AC nº 000.09.013461-0 (fl. 257), cuja ementa transcrevo a seguir:

“APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS A EXECUÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O EXTINTO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE RORAIMA – COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SALDO DEVEDOR REMANESCENTE – TÍTULOS LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM APURAÇÃO DO VALOR ATRAVÉS DE CÁLCULOS EXECUTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL – SENTENÇA MODIFICADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO”.

Alega o Recorrente, em síntese, que a decisão violou o art. 887 do Código Civil, por não constar na execução o título de crédito original, mas apenas cópia deste.

Aduz ainda que “não há falar que o referido documento original estaria de poder do executado e, por isso, o exequente estaria impossibilitado de fornecê-lo, conferindo tal tarefa ao executado” (sic), bem como que não exclui tal obrigação “a alegação de que não lhe fora fornecido nenhuma das vias do contrato, haja vista sua condição de discernimento no ‘mundo dos negócios’ que lhe exige atitude diversa, impossibilitando de abrir mão de referido documento”. Requer a reforma do julgado.

Contrarrazões apresentadas às fls. 270/277, requerendo a manutenção do acórdão por seus próprios fundamentos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso especial é tempestivo. A questão está prequestionada.

Assevera o voto condutor, no acórdão recorrido:

“Quanto a esta alegação (instrução da ação de execução com cópia dos contratos), apesar de ter sido decidida pela decisão de fls. 162, transitada em julgado, apenas por amor ao debate, impende assinalar que é dispensável a juntada dos documentos originais, pelo fato de que os contratos firmados não são dotados da característica da circulação, afeita aos títulos cambiariformes, bastando, portanto, a juntada da cópia respectiva” (fl. 250).

Havendo, no julgado, outros fundamentos, suficientes, por si só, para manter o julgado, que não foram especialmente atacados pelo recurso, aplica-se a Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

A súmula é aplicável analogicamente aos recursos especiais, nos termos da ementa abaixo transcrita:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ARESTO RECORRIDO. FUNDAMENTO INATACADO. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. REPETIÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. LEGITIMIDADE DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE. 1. O fundamento do acórdão recorrido, concernente à ausência de interesse do INSS para participar do polo passivo da demanda, suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, não foi rebatido nas razões do especial, atraindo a aplicação da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal.”. (STJ, AgRg no REsp 1148474/PE, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª T., j. em 03/08/2010, DJe 17/08/2010)

Por essas razões, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/01/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012569-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO.

PACIENTES: HUGO GONÇALVES NERY E OUTROS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA – NECESSIDADE DE EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE.

1. O trancamento da ação penal, pela via de habeas corpus, é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem dilação probatória, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

2. A análise da alegação de ausência de materialidade delitiva depende do reexame do conjunto fático-probatório, impróprio em sede de habeas corpus, remédio de rito célere e de cognição sumária.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º. 000.10.001261-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

AGRAVADA: SABRINA EMANUELE OLIVEIRA FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, ajuizado pelo Município de Boa Vista, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer - proc. nº. 010.2010.920.606-2, deferiu a tutela específica, “determinando ao Município de Boa Vista que forneça, dentro do prazo de três

dias úteis, a contar da intimação desta decisão, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da Requerente e seu acompanhante, bem como custeie as despesas de hospedagem e alimentação, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a perdurar pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis, cujo descumprimento se reverterá em favor do FUNDEJURR.”

O agravante sustentou a impossibilidade de conceder tutela antecipada contra a fazenda pública, requerendo o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Embora o agravante sustente a impossibilidade de concessão de antecipação de tutela contra a fazenda pública, entendo possível, devendo-se apenas guardar observância, para seu deferimento, às limitações das Leis 9494/97 e 8437/92.

Na hipótese em apreço, contudo, não vislumbro violação a qualquer dos dispositivos destas Leis, os quais não obstam à antecipação de tutela com o objetivo de a administração assegurar à pessoa humana o direito à vida, fundamental com garantia constitucional.

Embora existam, em tese, vedações legais à concessão de tutela antecipada contra o poder público, a matéria não deve ser vista de forma absoluta, sendo cabível a medida antecipatória quando estejam presentes os requisitos ensejadores, analisando-se o caso concreto.

Ademais, o agravante disse ter a agravada recebido alta hospitalar, não necessitando, portanto, do TFD. Entretanto, não colacionou prova bastante capaz de corroborar o alegado.

Certo é que a recorrida é portadora de “Leucemia Linfóide Aguda – RB, CID C91-0, imunofenotipagem LLA Pré B CALLA positivo, SNC negativo”, sem tratamento adequado em nosso estado.

Evidencia-se o periculum in mora inverso, devendo prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à saúde sobre o equilíbrio econômico-financeiro, evitando-se prejuízo maior a ser suportado pela agravada.

Com estas considerações, à míngua da relevância da fundamentação e diante da configuração do periculum in mora inverso, indefiro o efeito suspensivo, e, por isto, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001201-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: MANOEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. SOPHIA MOURA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer com repetição de indébito e revisão contratual – proc. nº. 010.2010.911.861-1 – deferiu medida liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vincendas, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e determinando a permanência do veículo com o agravado.

A recorrente alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e a discussão judicial do débito não autorizar a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, não ser caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, nestes autos, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que dano possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000851-5 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: WESLYSON COSTA DE SOUZA.

PACIENTE: LUCAS ALVES DE LACERDA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por WESLYSON COSTA DE SOUZA, em favor de LUCAS ALVES DE LACERDA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso provisoriamente desde 17/03/2009, por suposta infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença.

À fl. 11, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 14/19.

Em parecer de fls. 22/23, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 18/08/2010, o paciente foi condenado a 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 1.300 (mil e trezentos) dias-multa, como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06 (fl. 16).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superada a alegação de excesso de prazo na prolação da decisão final.

Nesse sentido, mutatis mutandis:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000924-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA.

PACIENTE: DIEGO SERRÃO BARROS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 16/17 e 24/25), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELANTE CRIMINAL Nº 0010.01.010393-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADOS: DR. TIAGO ALBANO FERREIRA MATOS E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, expeça-se Carta Precatória para o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que proceda a intimação do réu Antonio dos Santos Lemos, do inteiro teor da Sentença de fls. 263/265, bem como para que o mesmo designe advogado de sua confiança para apresentação das razões de apelação, ficando ciente que transcorrido o prazo, os presentes autos serão remetidos à ilustre Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2010.

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.156999-9 – BOA VISTA/RR
APELANTES: GENERAL MOTORES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA
APELADO: EUNICE MACHADO MOREIRA
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA MOREIRA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Compulsando os autos (fl. 130), verifiquei meu impedimento para atuar no presente feito, consoante dispõe o art. 134, do CPC, verbis:

Art. 135 – É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
(...)

IV – quando nele estiver postulando, como advogado da parte, e seu cônjuge (...).

Destarte, devolvo os autos de Apelação à Secretaria da Câmara Única para designação de novo Relator na forma regimental, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001227-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: MARIA GARDENE PIMENTEL TRAJANO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
AGRAVADOS: LEOPOLDO AUGUSTO DE ARAÚJO PONCHET FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I – Recebo o agravo e defiro seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do CPC.

II – Verificando a inexistência de pedido de liminar, determino a intimação da parte agravada para contrarrazões, observado o prazo legal.

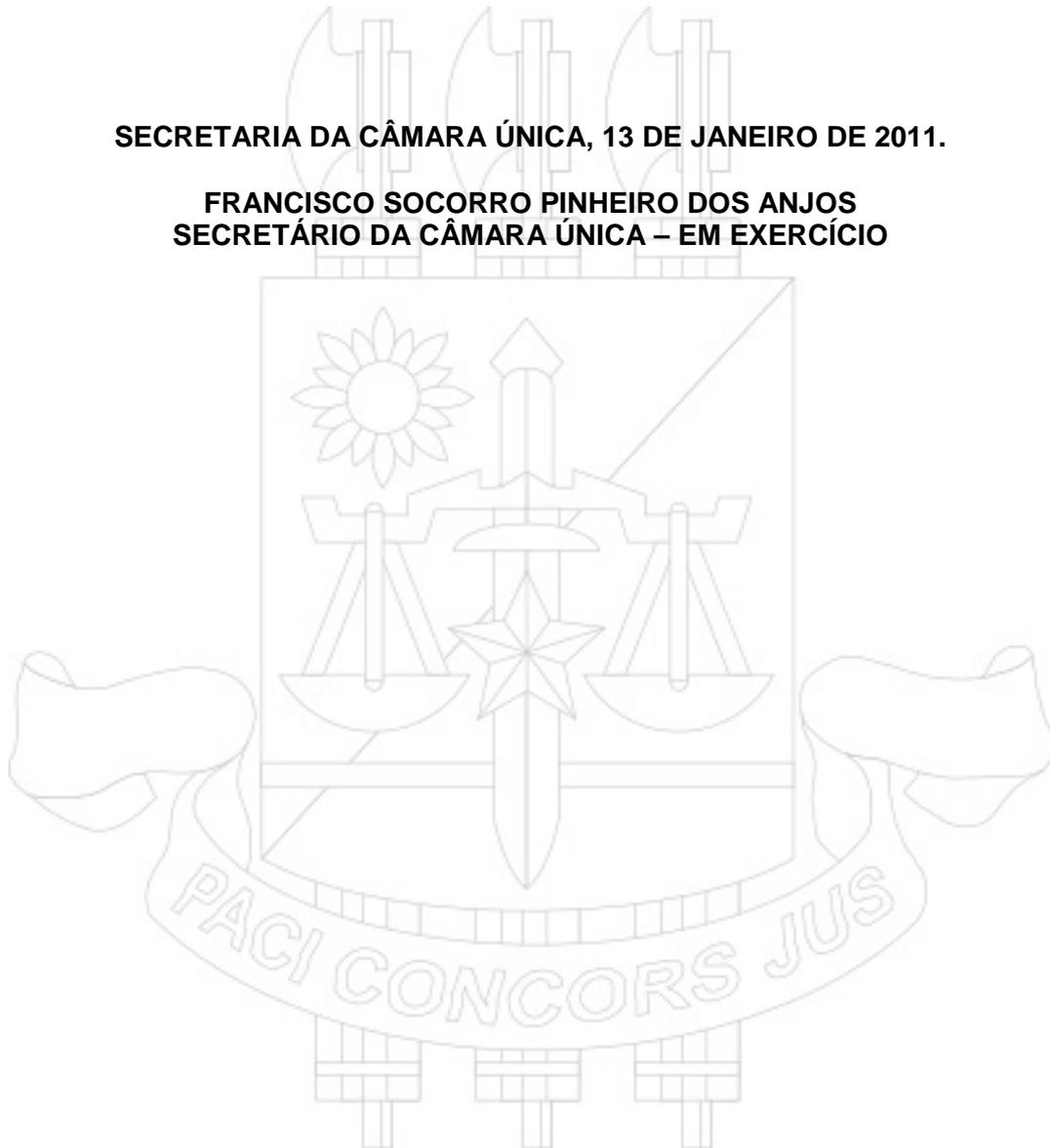
III – Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JANEIRO DE 2011.

**FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 13/01/2011**

Procedimento Administrativo n.º 1931/09

Requerente: **Eduardo de Souza Lima**Assunto: **Comunicação de acidente com veículo do TJ****DECISÃO**

1. Acolho sugestão do Diretor Geral (fl. 45).
2. Encaminhe-se o presente feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para que proceda à inscrição do débito na dívida ativa.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1084/10

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Extraordinária – 1ª Vara Criminal****DECISÃO**

1. Ciente;
2. Acolho sugestão do Diretor Geral (fl. 108), logo, archive-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2495/10

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral – Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher****DECISÃO**

1. Ciente;
2. Acolho sugestão do Diretor Geral (fl. 72), logo, archive-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 067, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o feriado municipal de São Sebastião, no dia 20.01.2011;

Considerando o princípio da economicidade e a necessidade de melhor organização dos serviços públicos;

Considerando, finalmente, o disposto no inciso XVI, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte;

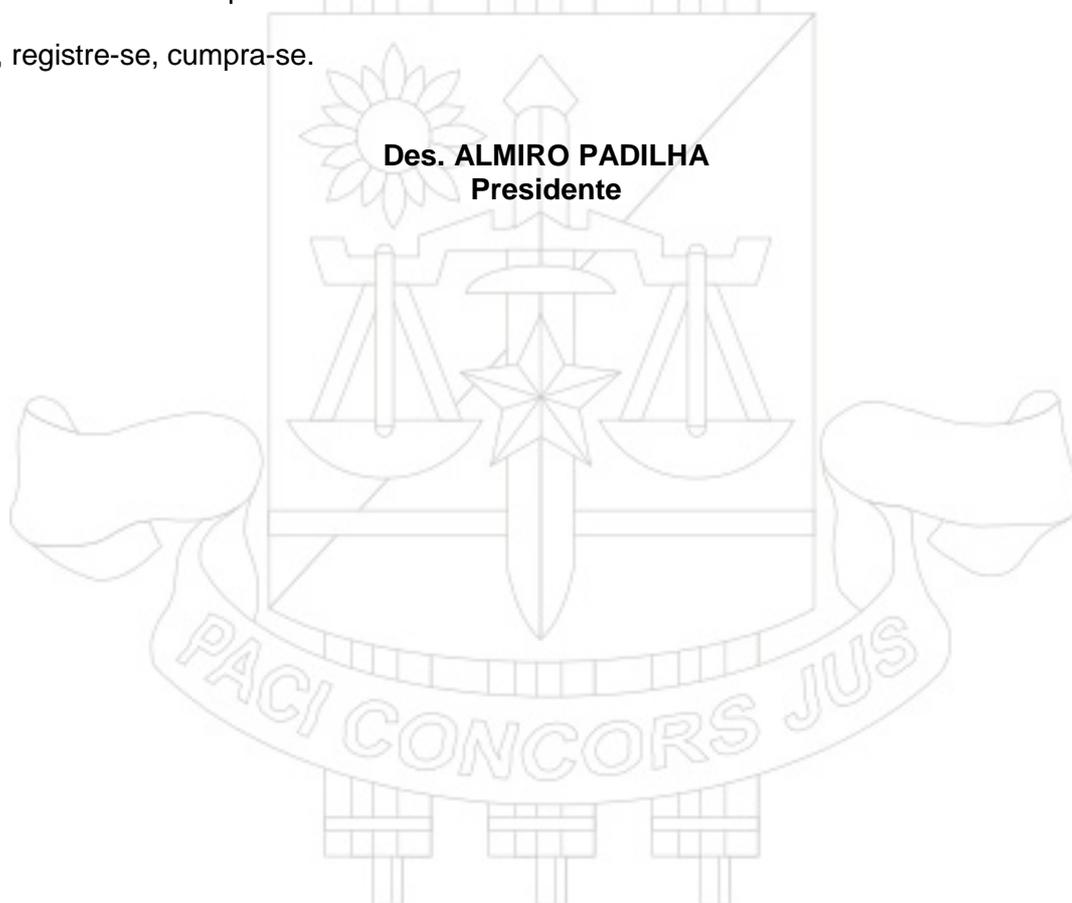
RESOLVE:

Art. 1.º - Transferir, nos serviços administrativos e jurisdicionais da Comarca de Boa Vista/RR, para o dia 21 de janeiro de 2011, sexta-feira, as comemorações alusivas ao feriado municipal de São Sebastião.

Art. 2.º - Determinar que os prazos que iniciam ou findam neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

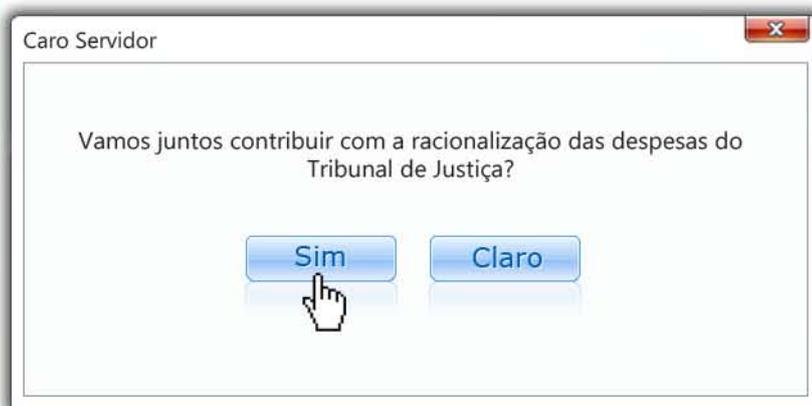
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/01/2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/63995

ORIGEM: GAB/SEJUC

ASSUNTO: SOLICITA QUE SEJAM AS PENALIDADES APLICADAS PELOS MAGISTRADOS, RECOLHIDAS PELOS CARTÓRIOS DAS VARAS JUDICIAIS, ATRAVÉS DE DARE COM CÓDIGO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO Nº 9320 – FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - FUNPER

Vistos etc.

Providencie-se a regulamentação sugerida pelo Departamento de Administração/Diretoria Geral do TJRR. Após, devolva-se à DG, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 2011/585

ORIGEM: RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA

ASSUNTO: PROCESSO Nº 0010 09 203300-9

Despacho:

Registre-se como ficha de participação (reclamação), com protocolo no sistema cruviana.

Após, encaminhe-se cópia por e-mail ao MM Juiz de Direito da ..., para manifestação, no prazo de cinco (05) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2010**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ASSUNTO:** SOLICITA QUE SEJA AUTORIZADA PELA COORDENAÇÃO DO PROJUDI ADOÇÃO DO PROCESSO DIGITAL PARA A CPS

Despacho:

Ciente da adoção das providências necessárias à tramitação de procedimentos disciplinares por meio digital (CRUVIANA), inclusive para a visualização, consulta e arquivamento de protocolos pela CGJ/CPS com utilização de permissão específica.

À CPS para conhecimento e devolução dos autos ao DTI.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO/CGJ Nº. 001/2011

Altera o Provimento/CGJ nº001/2009 e dá outras providências.

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº2010/63995 alusivo ao Ofício nº 138/2010/GAB/SEJUC.

R E S O L V E:

Art. 1.º Acrescentar o art. 28-A ao Provimento CGJ nº001/09, com a seguinte redação:

“Art. 28-A As penas de multa aplicadas pelos magistrados nas ações penais, devem ser recolhidas ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código do tributo) nº 9320 – FUNPER – disponibilizado também na internet – www.sefaz.rr.gov.br.”, observada para a execução da pena de multa a rotina estabelecida no anexo deste Provimento (Manual prático de rotinas das varas criminais e de execução penal).

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

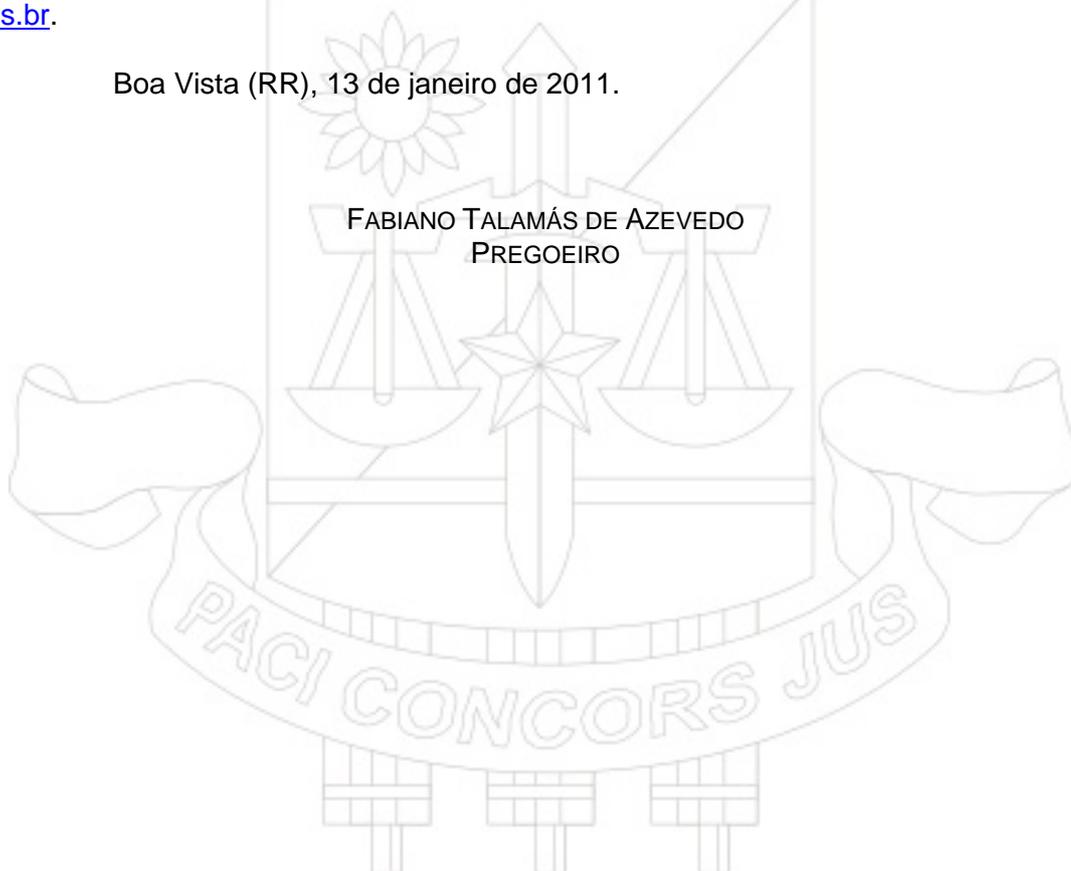
Expediente de 13/01/2011

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 002/2011****PROCESSO: 61029/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - eletrônicos e som.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 14/01/2011 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/01/2011 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 28/01/2011 às 12h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 13 de janeiro de 2011.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO

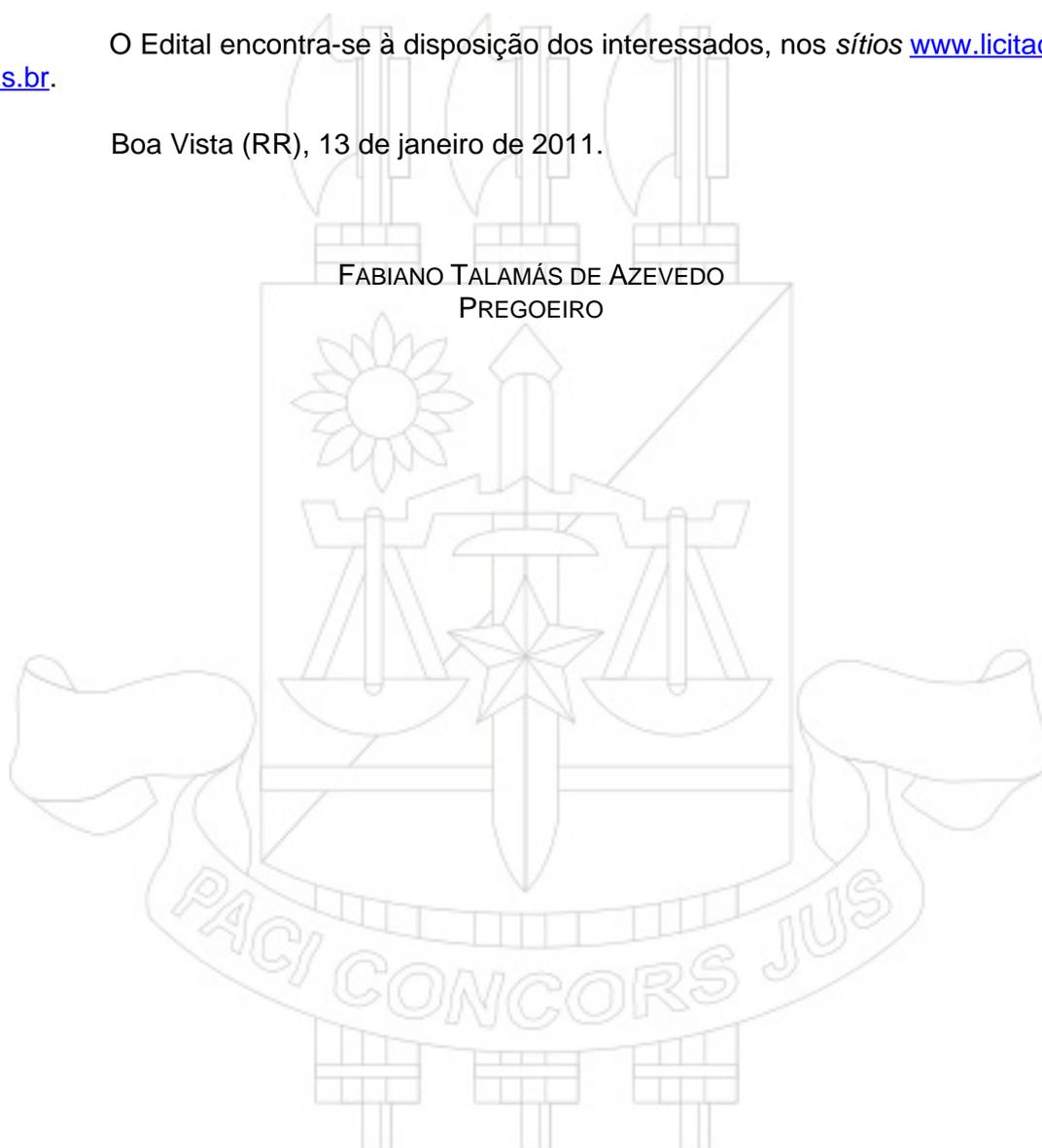


AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2011**PROCESSO:** 61455/2010**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de limpeza e copa.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 14/01/2011 às 08h00 no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31/01/2011 às 10h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 31/01/2011 às 13h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 13 de janeiro de 2011.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 017 – Alterar a 2ª e 3ª etapas das férias da servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 17.01 a 05.02.2011 e 07 a 11.02.2011.

N.º 018 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.04 a 09.05.2011.

N.º 019 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 15.08.2011.

N.º 020 – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.06 a 26.07.2011.

N.º 021 – Alterar as férias do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2011.

N.º 022 – Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2011.

N.º 023 – Alterar as férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 31.01 a 11.02.2011 e 04 a 21.07.2011.

N.º 024 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 06 a 15.06.2011

N.º 025 – Conceder à servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 08.04 a 07.05.2011.

N.º 026 – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2011.

N.º 027 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JAILSON CARLOS MIRANDA JUNIOR**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.01 a 18.02.2011.

N.º 028 – Alterar as férias da servidora **JOCILENE DE SOUZA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 07.11 a 06.12.2011.

N.º 029 – Alterar as férias do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.11 a 20.12.2011.

N.º 030 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2011.

N.º 031 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 06.09.2011.

N.º 032 – Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 09 a 23.09.2011 e 01 a 15.12.2011.

N.º 033 – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Gabinete de Diretoria, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.01.2011 e 04 a 23.07.2011.

N.º 034 – Conceder ao servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 03 a 11.11.2011, 28.11 a 02.12.2011 e 23.02 a 09.03.2012.

N.º 035 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.02 a 18.02.2011.

N.º 036 – Alterar as férias da servidora **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 06.06 a 05.07.2011.

N.º 037 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.06 a 11.07.2011.

N.º 038 – Alterar as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 22.09.2011 e 16 a 30.11.2011.

N.º 039 – Conceder à servidora **VERA LÚCIA SABIO**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 20 a 29.06.2011, 25.07 a 03.08.2011 e 21 a 30.11.2011.

N.º 040 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 26.03 a 04.04.2011.

N.º 041 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2011.

N.º 042 – Conceder ao servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 24.01 a 10.02.2011.

N.º 043 – Conceder ao servidor **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 21.01 a 07.02.2011.

N.º 044 – Conceder ao servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especialista da Presidência, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 10 a 27.01.2011.

N.º 045 – Conceder à servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Diretoria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 10 a 18.03.2011 e 19 a 27.07.2011.

N.º 046 – Conceder à servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 07 a 21.01.2011 e 07 a 09.02.2011.

N.º 047 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no período de 05 a 07.01.2011.

N.º 048 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe de Seção Judiciária, no dia 12.01.2011.

N.º 049 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, no período de 10 a 11.01.2011.

N.º 050 – Conceder à servidora **VERA LÚCIA SABIO**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 10 a 14.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 13/01/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2011**Processo nº 3.029/2010****Pregão nº 38/2010**

Aos doze dias do mês de janeiro de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296 - Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para contratação eventual de serviço de link de dados de velocidade mínima de 2.048 Kbps para interligação das Comarcas dos municípios do interior com a sede do Tribunal de Justiça de Roraima, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: Telemar Norte Leste S.A**CNPJ:** 33.530.486/0001-29**Endereço Matriz:** Rua General Polidoro, nº 99 – Botafogo / CEP: 22.280-001 / Rio de Janeiro/RJ**E-MAIL:** cacorporativo@oi.net.br**Endereço Filial:** Av. Ville Roy, nº 6793 – Centro / CEP: 69.301.000 / Boa Vista/RR**E-MAIL:** brasil@oi.net.br**Representantes:** Brasil Dias de Souza e Omara Cordeiro da Silva**Telefone:** (95) 8801-0018 Fax: (95) 3131-1027

Prazo de Execução: O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 20 dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Alto Alegre e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	11.760,74	141.128,88
1.2	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Bonfim e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.3	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Caracarái e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.4	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Mucajaí e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	11.760,74	141.128,88
1.5	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Pacaraima e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.6	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Rorainópolis e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	15.198,79	182.385,48

1.7	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de São Luiz do Anauá e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	15.198,78	182.385,36
-----	---	-----	----	-----------	------------

Elaine Melo

Diretora de Administração
em exercício

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2010**

LOTE 01

Empresa: J. F. dos S. Selbach-Me

CNPJ: 06.925.894/0001-07

Sem alterações.

Elaine Melo

Diretora de Administração
em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	002/2010	Referente ao P.A. nº 0431/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de integração para promoção de estágio supervisionado para estudantes matriculados em curso superior e médio no Poder Judiciário	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola	
OBJETO:	Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 19/01/12	
DATA:	Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.	

Elaine Melo

Diretora de Administração
em exercício

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002674-AM-N: 175	000094-RR-B: 110
003351-AM-N: 183	000094-RR-E: 099, 158, 168
003410-AM-N: 140	000099-RR-E: 096, 106, 153
004059-AM-N: 178	000100-RR-B: 102
004236-AM-N: 150, 151, 183	000101-RR-B: 142, 152, 155
004294-AM-N: 157	000104-RR-E: 135
005065-AM-N: 142, 152	000105-RR-B: 128, 143, 144, 147, 167, 169
005804-AM-N: 142	000107-RR-A: 034, 071, 164
005939-AM-N: 206	000110-RR-N: 156
006237-AM-N: 139	000111-RR-B: 158
007203-AM-N: 139	000112-RR-N: 118
010422-CE-N: 183	000114-RR-A: 145, 170
015978-DF-N: 107	000114-RR-B: 125, 193
019113-DF-N: 110	000116-RR-E: 140
005478-MT-N: 157	000117-RR-B: 069
010790-MT-N: 164	000118-RR-A: 148
003683-PA-N: 140	000118-RR-N: 029, 030, 033, 202
007303-PA-N: 168	000120-RR-B: 156, 198
009325-PA-N: 140	000120-RR-E: 130
009354-PA-N: 140	000125-RR-E: 135
011832-PA-N: 140	000125-RR-N: 190
000524-PE-A: 102	000126-RR-B: 153
029720-PR-N: 144	000126-RR-E: 176
086235-RJ-N: 131	000128-RR-B: 127, 157, 200
086313-RJ-N: 131	000136-RR-E: 172, 173
151056-RJ-N: 151	000137-RR-E: 160
000025-RR-A: 165	000138-RR-E: 025
000037-RR-N: 140	000138-RR-N: 198
000042-RR-B: 174	000139-RR-B: 090
000052-RR-N: 119, 123	000144-RR-A: 184
000055-RR-N: 093	000144-RR-N: 182
000056-RR-A: 112	000145-RR-N: 070
000058-RR-N: 154, 161	000146-RR-A: 099
000060-RR-N: 154, 161, 163	000146-RR-B: 083
000065-RR-A: 151, 166	000149-RR-N: 072, 138
000070-RR-B: 116	000152-RR-N: 012
000072-RR-B: 134	000153-RR-N: 168, 204
000073-RR-B: 074, 089	000155-RR-B: 187, 203
000074-RR-B: 129, 158	000158-RR-A: 106
000075-RR-E: 140	000160-RR-B: 082
000077-RR-A: 068, 089	000160-RR-N: 077
000077-RR-E: 145, 159, 174, 177, 179	000162-RR-B: 071
000077-RR-N: 109	000165-RR-E: 164
000078-RR-A: 140, 170	000168-RR-E: 183
000078-RR-N: 093	000171-RR-B: 096, 106, 153
000081-RR-N: 093	000172-RR-B: 095
000083-RR-E: 148	000175-RR-B: 107, 162, 174, 180
000084-RR-A: 117	000177-RR-E: 097, 098, 105, 148
000087-RR-B: 127, 153, 157, 200	000177-RR-N: 084
000090-RR-E: 142, 152	000178-RR-B: 076
000092-RR-B: 132	000178-RR-N: 166, 171, 175, 199
	000179-RR-N: 175
	000180-RR-A: 145
	000180-RR-E: 096
	000181-RR-A: 118

000182-RR-B: 170	000297-RR-N: 156
000188-RR-E: 066, 162, 179	000298-RR-B: 192
000190-RR-E: 160	000299-RR-B: 071
000190-RR-N: 081, 168	000299-RR-N: 181, 183
000191-RR-B: 192	000300-RR-N: 210
000191-RR-E: 081	000303-RR-B: 112, 115
000192-RR-A: 181	000305-RR-N: 121
000195-RR-E: 025	000310-RR-B: 144
000201-RR-A: 125, 201	000311-RR-N: 078
000203-RR-N: 142, 160, 166, 171, 172, 173, 175	000315-RR-N: 147, 158, 168
000205-RR-B: 100, 108, 122, 125, 168, 170, 182	000316-RR-N: 160, 178
000208-RR-E: 178	000317-RR-N: 176
000209-RR-N: 115, 190	000323-RR-A: 145, 162, 174
000210-RR-N: 021, 023, 136, 192	000323-RR-N: 164
000213-RR-B: 111, 116, 133, 134, 141, 171	000326-RR-A: 131
000213-RR-E: 145	000331-RR-N: 174
000214-RR-B: 112, 114, 126, 171, 172	000333-RR-A: 099
000215-RR-B: 103, 104, 107, 120, 121	000336-RR-N: 075, 111, 133
000215-RR-N: 142	000337-RR-N: 079
000223-RR-A: 069, 101, 120	000338-RR-N: 091
000223-RR-N: 093, 164	000342-RR-A: 085
000224-RR-B: 118, 133	000352-RR-N: 036, 196
000225-RR-E: 167, 169	000353-RR-A: 107
000226-RR-B: 099, 124	000360-RR-N: 077
000226-RR-N: 099, 108, 131, 140, 160, 178	000365-RR-N: 216
000229-RR-B: 134	000368-RR-N: 097, 098, 105, 148
000231-RR-N: 075	000372-RR-N: 160
000233-RR-B: 176	000379-RR-N: 094, 100, 102, 105, 106, 108, 111, 113, 114, 115, 116, 118, 126, 127, 128, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 166, 171, 172, 173
000235-RR-N: 146	000381-RR-N: 157
000237-RR-N: 091	000384-RR-N: 170
000242-RR-N: 096, 097, 098	000385-RR-N: 025
000246-RR-B: 195	000394-RR-N: 160, 178
000247-RR-B: 146, 176	000410-RR-N: 096, 097, 098, 129
000248-RR-B: 030, 146	000416-RR-N: 152
000248-RR-N: 086	000424-RR-N: 099, 100, 101, 102, 105, 106, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 127, 128, 130, 131, 137, 141, 166, 168
000258-RR-N: 113, 183	000425-RR-N: 085
000260-RR-B: 148	000431-RR-N: 128
000260-RR-N: 137	000441-RR-N: 141, 144
000262-RR-N: 071, 159	000444-RR-N: 153
000263-RR-N: 140, 155, 168	000456-RR-N: 068, 113, 216
000264-RR-A: 171	000464-RR-N: 109
000264-RR-N: 066, 124, 135, 145, 151, 161, 162, 163, 170, 174, 176, 177, 179, 180, 182	000474-RR-N: 154, 161
000265-RR-B: 130	000475-RR-N: 154, 161
000266-RR-B: 099	000478-RR-N: 140
000267-RR-B: 157	000479-RR-N: 136
000269-RR-N: 145, 151, 161, 163, 170, 174, 182	000481-RR-N: 034
000270-RR-B: 081, 159, 178	000482-RR-N: 097, 098
000273-RR-B: 102	000483-RR-N: 175
000277-RR-B: 034, 071, 164	000484-RR-N: 153
000279-RR-N: 073	000487-RR-N: 099
000286-RR-N: 067	000494-RR-N: 158
000287-RR-N: 197	000495-RR-N: 095
000290-RR-N: 114	
000292-RR-N: 193	

000496-RR-N: 131
 000501-RR-N: 164
 000503-RR-N: 088
 000504-RR-N: 153
 000506-RR-N: 147, 158
 000507-RR-N: 168
 000509-RR-N: 183
 000510-RR-N: 071
 000512-RR-N: 071
 000514-RR-N: 157
 000520-RR-N: 151, 183
 000550-RR-N: 145, 174, 222
 000552-RR-N: 192
 000561-RR-N: 071
 000568-RR-N: 160, 178
 000569-RR-N: 192
 000576-RR-N: 199
 000578-RR-N: 085
 000581-RR-N: 160
 000584-RR-N: 071
 000598-RR-N: 192
 000602-RR-N: 071, 164
 000605-RR-N: 192
 000609-RR-N: 145
 000627-RR-N: 170
 000643-RR-N: 166
 084206-SP-N: 140
 096226-SP-N: 140
 126504-SP-N: 159
 130524-SP-N: 116
 130678-SP-N: 156
 197527-SP-N: 151

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000654-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000654-0
 Réu: Freitas Moraes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000659-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000659-9
 Indiciado: A.B.S.
 Distribuição por Dependência em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000712-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000712-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000717-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000717-5
 Indiciado: J.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 0000203-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000203-6
 Representante: Juraci Ribeiro da Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

006 - 0000720-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000720-9
 Indiciado: N.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000721-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000721-7
 Indiciado: M.E.M.A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0015612-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015612-3
 Sentenciado: Corsino Lemes Gonçalves
 Inclusão Automática no SISCOM em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 0000661-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000661-5
 Indiciado: J.P.C.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000718-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000718-3
 Indiciado: V.S.B.N.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0000656-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000656-5
 Réu: A.A.P.
 Distribuição por Dependência em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000690-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000690-4
 Réu: A.J.L.
 Distribuição por Dependência em: 12/01/2011.
 Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0000684-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000684-7
 Réu: J.S.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000691-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000691-2
 Réu: A.C.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000704-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000704-3
Réu: P.H.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000660-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000660-7
Indiciado: A.G.A.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000719-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000719-1
Indiciado: A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

018 - 0000657-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000657-3
Indiciado: P.A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000658-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000658-1
Indiciado: A.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000707-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000707-6
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0010318-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010318-1
Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

022 - 0010344-63.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010344-7
Réu: Ivalmar Horbelt Panim
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010685-89.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010685-3
Réu: José Batista de Souza Filho
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

024 - 0036670-26.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036670-3
Réu: Amilton Moreira de Sousa
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

025 - 0087945-43.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087945-3
Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Ação Penal Competên. Júri

026 - 0104952-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104952-5
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0104955-66.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104955-8
Réu: Valdenor Rodrigues de Melo
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0114626-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114626-3
Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0133223-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133223-4
Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

030 - 0147937-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147937-3
Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

031 - 0155958-89.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155958-6
Réu: Valmir Pereira dos Santos
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0162941-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162941-3
Réu: Luciene de Oliveira Maciel
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0164298-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164298-6
Réu: Ary Silva de Abreu e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal

034 - 0171061-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171061-9
Réu: Helton John de Souza e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

035 - 0173163-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173163-1
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Raimundo Nonato da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

036 - 0197841-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197841-2
Indiciado: ". e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

037 - 0197882-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197882-6
Indiciado: R.S.P. e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

038 - 0204013-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204013-7
Indiciado: H.J.S.S. e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

039 - 0207760-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207760-0
 Réu: Helisvaldo Conceição da Silva
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0215134-28.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215134-8
 Indiciado: S.P.B.
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0215497-15.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215497-9
 Réu: Herlon Maison Nascimento Pereira
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0449609-26.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449609-7
 Indiciado: M.W.C.C.
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009652-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009652-7
 Indiciado: G.O.L. e outros.
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014512-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014512-6
 Indiciado: E.G.S.
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016963-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016963-9
 Indiciado: A.
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016981-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016981-1
 Indiciado: A.
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0017041-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017041-3
 Indiciado: J.A.A.S.
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educ

048 - 0000019-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000019-6
 Executado: T.V.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000023-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000023-8
 Executado: A.M.D.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000024-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000024-6
 Executado: R.C.B.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000025-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000025-3
 Executado: L.H.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000026-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000026-1

Executado: M.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000027-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000027-9
 Executado: P.H.C.P.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000028-39.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000028-7
 Executado: G.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000029-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000029-5
 Executado: B.P.O.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000030-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000030-3
 Executado: J.P.J.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001127-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001127-6
 Executado: D.L.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001129-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001129-2
 Executado: W.M.L.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001130-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001130-0
 Executado: E.M.R.O.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

060 - 0001128-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001128-4
 Infrator: O.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumário

061 - 0002799-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002799-3
 Réu: Jose Luiz Lima da Silva
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

062 - 0154631-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154631-0
 Réu: Geandre Gomes Dias
 Transferência Realizada em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

063 - 0000200-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000200-2
 Indiciado: S.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000201-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000201-0
 Indiciado: A.A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000202-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000202-8
Indiciado: O.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Recurso Inominado

066 - 0000220-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000220-0

Autor: W.M.A.
Réu: M.S.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.200,00.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga

Despacho:01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

072 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Declaração Ausência

073 - 0134686-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134686-1

Autor: Josefa Joventina da Silva Santos

Réu: Jose Amaro dos Santos

Despacho: 01- Defiro fls.86. Proceda-se como requerido. Boa Vista -RR, 16/12/2010 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

074 - 0177928-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Execução

075 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Morais

076 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho:01- Defiro fls. 136. Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de providenciar a transferência de valores (fls. 100)Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

077 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

078 - 0130256-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130256-7

Exeqüente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J.

Despacho: 01-defiro fls. 141.Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

079 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

080 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

067 - 0002324-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena

Despacho: 01- Defiro fls. 255. Proceda-se como requerido . 02- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

068 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

069 - 0116049-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 207, sobreste-se o feito pelo prazo requerido. 02- Após, diga a inventariante. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

070 - 0122249-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122249-4

Inventariante: Francelândia Messa dos Santos

Despacho: 01- É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma considerando o teor da certidão contida as fls. 121v e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. 02- Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa . 03- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

071 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos e outros.

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales
 Executado: Ricardo de Amorim Sales
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Rodrigues da Silva

082 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

083 - 0190122-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190122-4

Exeqüente: M.S.C.

Executado: A.S.C.

Final da Sentença:Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.Publiche-se e arquivem-se.Boa Vista, 12 de janeiro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução de Alimentos

084 - 0002591-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002591-4

Exeqüente: J.P.D.

Executado: E.M.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Guarda

085 - 0222538-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Despacho:01- As partes apresentam alegações finais, em 10 dias. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

Incidente de Falsidade

086 - 0224510-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224510-8

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Inventário

087 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho: 01- Considerando a Citação editalícia de fls. 61, nomeio a Defensora Pública Neusa Silva Oliveira para atuar como Curadora Especial. 02- Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espolio de Anesio Carlos Amorim

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Invest.patern / Alimentos

089 - 0123572-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

090 - 0171060-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Negatória de Paternidade

091 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Anair Paes Paulino, Carmem Tereza Talamás

Procedimento Ordinário

092 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto repondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

093 - 0000059-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000059-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti e outros.

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

094 - 0180927-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180927-8

Requerente: o Ministério Público

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Considerando a manifestação de fls. 241, determino vistas ao Ministério Público, informando o que entende direito; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

095 - 0212783-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212783-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito.

Advogados: Christiane Mafrá Moratelli, Margarida Beatriz Oruê Arza

Ação de Cobrança

096 - 0166454-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Defiro o bloqueio on-line solicitando nas fls. 137; II. Ao cartório para as providências; III. Transcorrido o prazo de cinco dias sem manifestação do peticionante, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Thais Emanuela Andrade de Souza

097 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 120; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

098 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 129; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Ação Popular

099 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Marcelo Bruno Gentil Campos, Vanessa Alves Freitas

Anulatória Ato Jurídico

100 - 0178418-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Considerando as fls. 695, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

101 - 0172767-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172767-0

Requerente: Raquel Gonçalves Dias

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto

Consignação em Pagamento

102 - 0019090-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019090-7

Consignante: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Consignado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdecir Laurentino da Silva

Cumprimento de Sentença

103 - 0091820-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091820-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Lucinda da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Por toda o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 0101560-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101560-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Humberto da Silva Ferreira e outros.

Despacho: I. Ciente da decisão do agravo de instrumento, juntado às fls. 121/123; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, observando o que preceitua o art. 475-J do CPC; III. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 0140574-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

106 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Despacho: I. Retornem os autos ao Cartório Distribuidor para que se corrijam os pólos da demanda, fazendo a inversão, ou seja, constando como autor o Estado de Roraima e como ré Herneida de Souza Carneiro da Cunha; II. Após, devidamente corrigido, retornem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

107 - 0116690-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/a

Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 195/205, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício

108 - 0127753-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127753-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

109 - 0173164-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173164-9

Embargante: o Estado de Roraima e outros.

Embargado: Walentina Wanderley de Mello e outros.

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

110 - 0188814-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188814-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Binicheski

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Exec. C/ Fazenda Pública

111 - 0091615-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091615-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que todos os executados providenciaram o pagamento do valor ao qual foram intimados a pagar, determino o imediato desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 449/456; II. Segue minuta do desbloqueio; III. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da satisfação da dívida, sob pena de, quedando-se inerte, repurta a mesma satisfeita; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

Execução

112 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Despacho: I. Certifique-se o Cartório a existência de identidade para fins de apensamento do presente feito ao processo mencionado na petição de fls. 311; II. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

113 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

Despacho: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 518; II. Segue a minuta da solicitação da penhora; III. O Espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

114 - 0115058-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115058-8

Exequente: E.R.

Executado: N.R.R.

Despacho: I. Tendo em vista que o bloqueio foi realizado sob mais da metade do salário do executado, determino o imediato desbloqueio da penhora realizada nas fls. 116; II. Segue minuta do desbloqueio; III. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da consulta do sistema RENAJUD; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Israel Ramos de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exequente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 362; II. Cumpra-se; III. Após, com o resultado, vista ao Estado de Roraima; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução de Sentença

116 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Exequente: E.R.

Executado: M.S.B.T.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 320; II. Intime-se o executado para tomar ciência da restrição realizada, observando o que preceitua o art. 475 do CPC; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

117 - 0038302-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038302-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides M Solon Pontes

Final da Sentença: (...) Por toda o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em

julgado a presente sentença, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

118 - 0096181-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096181-4

Exequente: Maria Sandelane Moura da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão exarada nas fls. 70; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

119 - 0102833-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102833-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irineu Gomes Neto

Despacho: I. Intime-se o exequente para que, no prazo legal, emende a inicial, observando o que preceitua o art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Substituta

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal(antiga)

120 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 127, pois os honorários advocatícios serão fixados em momento oportuno; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se com o bloqueio determinado as fls. 125. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

121 - 0019471-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019471-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J S Carvalho e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 178; II. Dê-se dos autos a fazenda pública, pelo período legal. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

122 - 0057960-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057960-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 121/122; II. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a atuação continua indicando execução fiscal; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

123 - 0122361-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122361-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida

Despacho: I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Substituta

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do real cumprimento da carta precatória de fls. 107; II. Manifeste-se o Exequente acerca das certidões de fls. 124 e 129, em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas

125 - 0159448-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159448-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 60; II. Manifeste-se o Exequente acerca da penhora de fls. 29/30. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

126 - 0115128-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115128-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Antonio dos Santos

Despacho: I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

127 - 0142155-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0142169-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0164546-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164546-8

Autor: Maria da Salete Pessoa

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

130 - 0192857-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o item I do despacho de fls. 124; II. Defiro o pedido de fls. 125; III. Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Mandado de Segurança

131 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/a

Autor: Coatora: Receita Estadual de Roraima

Despacho: I. Ao Estado de Roraima para se manifestar, tendo em vista a petição de fls. 757/759 que noticia não ter havido acordo entre as partes; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Mivanildo da Silva Matos, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

132 - 0194615-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194615-3

Impetrante: Nilzian Rocha de Jesus e outros.

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Ordinária

133 - 0091365-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. complusando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando execução fiscal; II. Dessar forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da execução fiscal; III. Tendo em vista que o mesmo está incluído na META 3 do CNJ, cumpra-se em carácter de urgência; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

134 - 0097663-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097663-0

Requerente: Kezia Alves do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, João Fernandes de Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

135 - 0142951-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ciente da decisão de agravo; II. Intime o agravado para no prazo legal, oferecer contrarrazões do agravo retido; III. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

136 - 0160166-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Substituta.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

137 - 0166718-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166718-1

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por toda o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

138 - 0174109-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174109-3

Requerente: Delma Carmo Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item II da decisão de fls. 137; II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

139 - 0182497-58.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182497-0
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Francisca Pereira Silva
Ato Ordinatório: AO AUTOR- PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA PRECATÓRIA (PORT. 07/10)
Advogados: Bruno Oliveira Medeiros, Fabiana Pereira Cornetet

Declaratória

140 - 0058988-66.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058988-0
Autor: Súlito de Freitas
Réu: Banco Ford S/a e outros.
Despacho: I- Certifique-se; II- Em caso positivo, promova-se a liberação; III- Após, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 06/12/10. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Danielle Ferreira Ramos, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Hervanilse M. F. dos Santos, James Marcos Garcia, Luciana Rosa da Silva, Maria da Graças R. de Melo, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Lucilia Gomes, Rárisson Tataira da Silva, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa Linhares Gouveia

Execução

141 - 0005105-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005105-9
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda
Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência n. 010.05.004815-5, publicada no DPJ n. 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Pública para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima- AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Pública. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 10/01/2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lizandro Icassatti Mendes

142 - 0005571-72.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005571-2
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para - 1ª PRAÇA- 15/02/2011 e -2ª PRAÇA- 01/03/2011, ambas a partir das 09:00hs.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sviririno Pauli

143 - 0128673-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128673-7
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: José Maria Gomes Carneiro
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para - 1ª PRAÇA- 15/02/2011 e -2ª PRAÇA- 01/03/2011, ambas a partir das 10:00hs.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

144 - 0151211-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151211-6
Exequente: Ivo Montanha
Executado: Jacy Ferreira de Mendonça
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para - 1ª PRAÇA- 16/02/2011 e -2ª PRAÇA- 02/03/2011, ambas a partir das 09:00hs.
Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

Execução de Honorários

145 - 0066578-94.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066578-9
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Enias Peixoto de Oliveira e outros.
Ato Ordinatório: ÀS PARTES- MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS (PORT. 07/10).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas

Batista, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

146 - 0005580-34.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005580-3
Exequente: Diocese de Roraima
Executado: Gelb Pereira
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para - 1ª PRAÇA- 15/02/2011 e -2ª PRAÇA- 01/03/2011, ambas a partir das 11:00hs.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo

147 - 0138442-90.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138442-5
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para- 1º LEILÃO- 15/02/2011 e - 2º LEILÃO- 01/03/2011, ambos a partir das 10:30hs.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Johnson Araújo Pereira

Ordinária

148 - 0159878-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159878-2
Requerente: Marcos Fogaça
Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR- PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO (PORT. 07/10).
Advogados: Geraldo João da Silva, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

Usucapião

149 - 0131521-18.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131521-3
Autor: Sergio Charles Pereira da Silva
Réu: Roreng Roraima Engenharia Ltda
Despacho: Oficie-se para a Corregedoria Geral de Justiça como requerido na petição de fl. 73. Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias para o cumprimento da referida diligência. Boa Vista, 10/01/2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

150 - 0006172-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006172-8
Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Juvenil Gomes da Silva
Despacho: Defiro a quebra de sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 24/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mito

151 - 0006563-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006563-8
Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Eme Mota Pereira e outros.
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito julgado, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mito, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

152 - 0079408-58.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Carlos Humberto Silva Lima
 Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 12/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Karina Silva Santos Oliveira, Sívirino Pauli

153 - 0107404-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107404-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

154 - 0134576-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134576-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Exequente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls.81/83. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Sívirino Pauli

Execução de Sentença

156 - 0085221-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085221-1

Exequente: Juscelina Solange Bednarczuk

Executado: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 794, I do Código Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

157 - 0108712-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108712-9

Exequente: Getulio Alberto de Souza Cruz e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Frademir Vicente de Oliveira, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

158 - 0112151-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112151-4

Exequente: Ingrati Calaça

Executado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Intimação da parte EXECUTADO para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Exibição de Documentos

159 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Decisão: ...face ao exposto, acolho parcialmente a impugnação de fls. 184/201 para declarar inexigível a multa cominatória cobrada pela exequente, já que não houve intimação pessoal. Intime-se pessoalmente a parte executada para cumprir a obrigação imposta na sentença. Boa Vista, 16/12/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Helaine Maise de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

160 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 254; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva

161 - 0102566-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, indefiro o requerimento de intervenção anômala formulado pelo Estado de Roraima às fls. 700/720 e homologo os acordos firmados às fls. 465467, bem como às fls. 579/583, determinando o sobrestamento do presente feito até o cumprimento integral da obrigação. Defiro requerimento de expedição de guias de depósito e respectivos alvarás dos valores referentes às parcelas ajustadas (fls.583). Certifique o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 04/11/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

Consignação em Pagamento

163 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 04/11/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos Devedor

164 - 0166910-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/a

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; Após, intime-

se a parte Executada, na forma do art. 475-j, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

Execução

165 - 0007709-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste a parte Exequeute. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

166 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 253; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Atente a parte Exequeute que o mencionado bloqueio foi realizado em nomes de apenas dois executados; Luis Carlos Ferreira e Mario Oliveira Robusteli, uma vez que o número do CPF do Executado José maria Leite das Neves está incorreto; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0062998-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062998-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Jose Barbosa

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequeute para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

168 - 0064972-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda

Despacho: Cabe ao Exequeute diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; portanto, indefiro item 2 do requerimento de fls. 842/843; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequeute para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; devendo indicar bens penhoráveis, nos termos da Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE 11 de junho de 2010; Prazo de 10 (dez) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárisson Tataira da Silva

169 - 0075549-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

DESPACHO: Cabe à parte requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Tendo em vista a determinação constante do despacho às fls. 194, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

170 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Despacho: Aos embargos à adjudicação aplica-se, no que couber, o disposto no capítulo III, que trata dos embargos à execução (CPC: art. 746, alterado pela lei 11.382/2006); Os embargos são tempestivos, conforme certidão de fls. 1.303; Portanto, desentranhe-se peça de fls. 1.067/1.076 e demais documentos que a acompanham, bem como a oposição apresentada às fls. 1.342/1.348, remetendo-a ao Cartório distribuidor para autuação, registro e posterior distribuição por

dependência à 6ª Vara Cível; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

171 - 0083532-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083532-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste a parte Exequeute. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

172 - 0087917-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jerônimo Lopes e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 294/295; Prazo de 48 (quarenta e oito) horas; pena de extinção; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

173 - 0089497-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089497-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste a parte Exequeute. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

174 - 0048543-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisca P Rodrigues e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 384; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusdedithe Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0073995-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073995-6

Exeqüente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 1.924; Cumpra-se, na íntegra, despacho às fls. 1.920; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

176 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

Despacho: Defiro requerimento de fls. 297/298; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

177 - 0101464-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101464-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequeute para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

178 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

DESPACHO; Cabe à parte requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC:inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 197; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos, Wellington Alves de Oliveira

Ordinária

179 - 0106799-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Irene da Costa Pessoa

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0114860-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Izabel Paes Lopes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 239; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Pedido / Providência

181 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Despacho: Defiro requerimento de fls. 249; Cumpra-se via carta precatória; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Pedido de Providências

182 - 0223766-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223766-7

Autor: I.R.V.F.N. e outros.

Réu: R.F.N. e outros.

Despacho: Manifestem-se os Requerentes, em réplica; Prazo de 10 (dez) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 12/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Revisional de Contrato

183 - 0186572-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

Despacho: O incidente de liquidação de sentença deve ser processado em autos apartados. Caso a determinação do valor da condenação dependa apenas de cálculo aritmético, cabe ao Exequente instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do débito (CPC: art. 475-a e art. 475-B); Portanto, indefiro o pedido de fls. 222/23; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier, Vilmar Lana

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

184 - 0197464-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197464-3

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Auto Prisão em Flagrante

185 - 0000113-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000113-7

Réu: Daniel da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

186 - 0018290-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018290-5

Réu: Antonio Ricardo de Sousa Filho

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

187 - 0018294-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018294-7

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Final da Decisão: "Do exposto, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória em favor de ERNESTO CARLOS DE FREITAS. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusive os familiares da vítima). Boa Vista, 11/01/2011. Lana Leitão Martins.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

188 - 0009260-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009260-9

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima

Sentença: RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, v. "KELÉ" brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 26.01.19676, filho de Raimunda Iza Nunes de Lima, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, na Rua Travessa Castelo Branco, s/n, Bairro Caetano Filho, titular do RG nº. 104.198, SSP/RR, foi denunciado perante este Juízo, em razão das práticas delituosas minudentemente descritas com a petição de ingresso, lavrada pelo Ilustre Promotor de Justiça, Dr. André Paulo dos Santos Pereira. Com a descrição dos fatos, ajustada a prévia cominação legal, culminou o Ministério Público por declarar RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, v. "kele" como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06. Com a descrição dos fatos, ajustada a prévia cominação legal, culminou o Ministério Público por declarar RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, v. "kele" como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06. pelo condutor EUDENIS ALVES COIBRA; pela testemunha GILVANDRO PASCOAL; e pelo próprio então indiciado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, que afirmou que a droga lhe pertencia, porém era para consumo pessoal. O acusado recebeu nota de ciência das garantias constitucionais, bem como "Ciências das garantias constitucionais, conforme se verifica em fls. 11 e 12,

respectivamente. Visando atender mandamento constitucional tentou-se contato com a companheira do flagranteado, não obtendo êxito, conforme certidão de fls. 13 dos autos. Auto de apresentação e apreensão (fl. 14), Ref. APF nº 29/2010 DRE, material apreendido em poder de RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, onde se lê a discriminação do material: 03 (três) invólucros envoltos em plástico transparente, contendo cocaína. 03 (três) invólucros envoltos em plástico transparente, contendo cocaína. 01 (um) celular marca Motorola, chip VIVOR\$ 5,00 cinco reais. Requisição de exame pericial preliminar nº 67/2010 DRE, fl. 15, bem como Requisição de exame pericial definitivo nº 68/2010 DRE, fls. 15/16, onde se lê: 03 (três) invólucros contendo substância esbranquiçada aparentando ser cocaína. Laudo de Exame Químico Preliminar de nº 0954/2010, em fls. 17, onde se lê: "(...) 1- DO MATERIAL: a) natureza do material apresentado a exame: substância pastosa, de coloração esbranquiçada. b) Peso bruto total: 62,3 (sessenta e dois gramas e três decigramas); c) acondicionamento: 03 (três) invólucros plásticos, semi-transparente, na forma de trouxinha, estando amarradas com linha azul escura. 2- DO RESULTADO: Em laboratório deste Instituto, tomaram-se amostras de substâncias enviadas para serem submetidas ao teste químico denominado COCA-TEST, que resultaram POSITIVO para COCAÍNA, substância psicotrópica na espécie vegetal Erythroxylon Coca Lamarck, estando o uso da mesma proscrito em todo o Território Nacional por causar dependência física e /ou psíquica, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Este mesmo Laudo relata a retenção de m. material para realização de "Exame Definitivo". Informações sobre a vida progressa do então indiciado em fls. 20. Relatório de Ocorrência Policial, fl. 21. Denúncia nº 7722, de fl. 22, tendo por um dos denunciados "quelê". Guia de Recolhimento do então indiciado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, em fl. 24. Comunicação da prisão em flagrante delito do então indiciado, ao Juiz de Direito Plantonista, em fl. 25, obediente a mandamento Constitucional. Ofício de Comunicação da prisão do então indiciado à Defensoria Pública do Estado, para os fins de direito (fls. 26). Relatório da Autoridade Policial, presidente do Inquérito, de fls. 27/28, culminando com o indiciamento de RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput" Lei 11.343/06. Remetidos os autos a este Juízo, e oferecida a denúncia já mencionada, foi proferido o despacho de fl. 31, que assinou o prazo legal de 10 dias para "defesa prévia". Certidão de Antecedentes Criminais ao acusado referente, em fl. 37/39. La; Laudo de Exame Definitivo em substância nº 397/10, de fls. 50 a 53, onde apenas se constata o que já constava no exame preliminar, qual seja, a substância apreendida em poder de RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, através de análises, clássicas e instrumental, realizadas na substância descrita no item I (MATERIAL RECEBIDO), revelaram a presença do alcalóide COCAÍNA. Defesa prévia do acusado (fl. 56/58), em termos processuais plenos, oportunidade em que foram arroladas as mesmas testemunhas indicadas com a peça de ingresso. A Decisão de fls. 59/60 recebeu a denúncia, interrompendo todo e qualquer lapso processual. Interrogado em Juízo, fl. 52 o acusado, seguindo a trilha das declarações prestadas perante a Autoridade Policial, afirma que a droga lhe pertencia, entretanto era para consumo pessoal. Na Instrução do feito foram ouvidas as testemunhas, fls. 53/54. As partes, na audiência, requereram a substituição das alegações orais por memoriais escritos, conforme se verifica na "Ata de Deliberação. Ata de Deliberação", de fl. 55. Memoriais finais pela acusação, fls. 57/62; e pela defesa fls. 63/72 onde em síntese requereram: a) Promotor a PROCEDÊNCIA da ação, para condenar o acusado como incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11.343/06; b) já a Ilustre Defesa, em documento da lavra do Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, requer em primeiro lugar a desclassificação para a figura do art. 28 da mesma Lei, requerendo, se for o caso, que o acusado seja submetido a exame pericial de Dependência Toxicológica e Psiquiátrica e alternativamente aplicação da pena do art. 33 da Lei 11.343/06 em seu quanto mínimo. Findo o relatório, passo a decidir. Trata-se de ação penal pública incondicionada, que tem por objetivo apurar, no caso concreto, a responsabilidade criminal do acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, pela prática do delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, que diz: "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, te: transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 a 1.500 (mil e quinhentos) dias multa". Mencionada substância, ao exame, comportou-se como sendo "Cocaína", substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil, de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Tudo foi submetido a contra prova, que revelou resultado positivo para "Cocaína" e "maconha". Deste modo, a substância que o acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA trazia consigo era, efetivamente entorpecente, capaz de causar dependência física e psíquica a quem delas faça uso, sem autorização e em desacordo com

toda e qualquer determinação legal e/ou regulamentar. Colocado em evidência fica o fato de que os sujeitos, ativo e passivo da relação. relação processual não impugnaram a materialidade da substância apreendida, afastando, com este proceder, qualquer controvérsia para ser analisada sob este aspecto. Uma vez positivada a materialidade, cumpre examinar a autoria. Arelada ao princípio da persuasão racional, não tenho dúvidas em afirmar que toda a prova dos autos contra o acusado conspira. A circunstância em que a prisão ocorreu, e a quantidade de drogas apreendida, o fato de o acusado já ser conhecido da delegacia de repressão a entorpecentes, sempre conseguido se esquivar de atuação policial, por ser conhecedor do beco da fumaça, entrando em suas vielas, e o fato de o acusado estar, em tese, envolvido com o apedrejamento de viatura quando da prisão de uma das traficantes do beiral, bem como o dinheiro apreendido em poder do mesmo, apesar de estar desempregado. Afirma o condutor EUDENIS ALVES COIMBRA, em depoimento judicial, sem fidelidade de degravação, que pode ser: "(...) QUE tem notícias de que kele é envolvido com o tra. é envolvido com o tráfico de drogas. Que em outra oportunidade o mesmo já foi preso juntamente com duas outras parceiras, estando na posse de substância entorpecente, bem como de dinheiro trocado. Que ao visualizar o elemento, por já ser conhecido, em abordagem de rotina foi encontrado a droga, o celular e a quantia. (...) As declarações da testemunha GILVANDRO PASCOAL, colhidas em fase inquisitorial, fls. 09, foram confirmadas em juízo, rendendo ensejo ao contraditório e a ampla defesa, por estarem em consonância com os demais elementos de convicção existentes nos autos, a começar pela própria apreensão da substância entorpecente, merecem credibilidade. Já o acusado, ouvido em juízo aduz que a droga era para consumo pessoal. Sob a luz do artigo 157 do Código de Processo Penal, que permite e até mesmo determina a "livre apreciação das provas", mais que convencida, convicta estou de que restaram, desenganadamente provadas materialidade e autoria do delito ao acusado imputado na petição vest. vestibular, isto porque o conjunto probatório em seu todo é harmonioso. Faz-se importante consignar, também que, para a caracterização típica do delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, além da materialidade, necessário se torna a análise, para responsabilidade criminal do agente, além da própria autoria, a teor do disposto no artigo 52, nº I, da Lei 11.343/06, das seguintes circunstâncias: A natureza e a quantidade da droga apreendida: quase 63 gramas. O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: no bairro beiral, tido e havido como ponto de drogas. As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e diante de patrulhamento de rotina, tendo o acusado sido abordado por já se conhecido da delegacia de entorpecentes, havendo inclusive denúncias de que o mesmo traficava. Não militar em favor do acusado qualquer excludente de criminalidade ou de isenção de pena. Vale dizer: Não há qualquer circunstância que exclua a antijuridicidade, nos termos do artigo 23 do Cód. do Código Penal, bem como não existem circunstâncias capazes de excluir ou diminuir a imputabilidade do acusado, seja nos termos em que fixados pelos artigos 26 e 27 do Código Penal, seja nos termos em que previstos nos artigos 45 e 46 da Lei 11.343/06. Há que se observar, por fim, que de todo inútil é a discussão que venha a ser levantada no que concerne as figuras típicas previstas no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, pois seu rol permite mera adequação terminológica, uma vez que presente qualquer um dos núcleos do tipo. No caso dos autos o acusado TRAZIA CONSIGO droga, qual seja, cocaína, malgrado a tentativa de negar o tráfico. Aduzindo que a droga se destinava a consumo pessoal. Por todo o conjunto probatório delineado temos o delito de tráfico. Com o depoimento de policiais que merecem crédito desta julgadora até prove em contrário. É tráfico. Tráfico no varejo. Tão pernicioso quanto o tráfico do atacado. Constata-se, no cotidiano criminal, que todo pequeno traficante faz parte d. de uma cadeia ilícita para que a droga chegue ao destinatário final. Frise-se que, via de regra, aquele que possui pequena porção de drogas para venda, utiliza a estratégia de esconder a droga em várias localidades para não ser flagrado com grandes quantidades. Vale dizer que estes ditos "pequenos traficantes" não vendem apenas uma porção e que nunca mais irão traficar. A pequena porção vendida também traçou o mesmo caminho das grandes quantidades, foi produzida, transportada e fracionada até chegar ao consumidor final. Há toda uma estrutura por trás do dito "pequeno traficante". Estes ditos "pequenos traficantes" não são inocentes como, com certa frequência, faz crer a mídia, são delinquentes. E, por certo dos mais perigosos, pois invadem os lares brasileiros, independentemente de classe social, cor, credo, etnia, etc. Assim não há como atender o pleito defensivo para desclassificação para o art. 28 da Lei 11.343/2006. Quanto ao exame de avaliação toxicológica e psiquiátrica, em que pes. pese o brilhantismo da Defensora Pública este não merece acolhida, vez que já ultrapassado o momento processual pertinente para requerer tal medida. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA como incurso nas sanções do artigo

33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo TRAZER CONSIGOEm razão disto, passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas: "O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: A natureza e a quantidade da droga apreendida: quase 63 gramas de cocaína. As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade, após abordagem de policiais da especializada de rotina. E a conduta e antecedentes do agente: sem qualquer ofício ou renda capaz de assegurar-lhe sobrevivência honesta, embora tenha declarado em juízo ser pescador. Não produziu qualquer prova neste sentido. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se: A culpabilidade: o acusado obrou com dolo normal a espécie. Antecedentes: sem registros penais a teor da súmula 444 do STJ. Conduta social e personalidade: não foi possível aferir. Motivos: Dinheiro fácil e rápido, somente proporcionado pelo tráfico de drogas. Circunstâncias: nada digno de nota. Consequências: as normais do crime de tráfico, nada tendo a valorar. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, do seguinte modo: 1ª Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 2ª Fase: Nada a considerar nesta fase. Não havendo qualquer circunstância atenuante, nem agravante. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. De igual forma não há falar em diminuição da pena, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, muito embora não tenha a defesa isto pretendido em seus memoriais finais. Com o devido respeito a entendimento doutrinário em sentido contrário, a meu sentir esta causa especial de diminuição de pena não é direito subjetivo do acusado. Diz o artigo 33, § 4º da Lei Anti Drogas: "Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direito, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". (Sem o negrito, no original). Ressalto o firme entendimento doutrinário da inconstitucionalidade de tal parágrafo ao trazer esta causa de diminuição, atenta ao fato de que com tal proceder o legislador esta incidindo em uma inconstitucionalidade por déficit de proteção, nos termos em que preconizados pelo professor Lenio Streck. Posicionamento agasalhado por esta julgadora. Deste modo, torno a pena do acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Nos termos em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego ao acusado o direito da Apelar em liberdade, determinando sua manutenção na prisão em que se encontra, tendo em vista que existe tendo em vista que existem motivos ensejadores da manutenção da custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. O acusado permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem emprego fixo, nem ofício comprovado nos autos. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face da proibição contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado esta

Decisão: lance-se o nome do réu RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA no rol dos culpados; proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; peça-se guia para execução definitiva da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença..., para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado: o perdimento dos seguintes bens, relacionados no auto de apreensão de fl. 14 dos autos, inclusive do numerário apreendido, já que não houve prova de sua origem lícita, vez que guardam relação direta com o crime descrito no art. 33, caput da Lei 11.343/2006. Dar ciência ao Fundo Nacional Antidrogas/ FUNAD do perdimento de referidos bens. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2.011. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

189 - 0016973-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016973-8

Réu: José Machado da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Determino a confecção de mídia digital em CD-ROM com a gravação audiovisual do depoimento da testemunha ELIAQUIM DA SILVA NEVES ouvida neste ato, fixando-o na contra capa dos autos; 2) Considerando o cumprimento da presente Carta Precatória determino a devolução da mesma ao juízo deprecente com as homenagens de estilo; 3) Cumpra-se. Boa Vista 29 de dezembro de 2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

190 - 0109546-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto

Sentença: Julgada procedente a ação. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO SANDRO FERNANDES PINTO (...) BOA VISTA, 10/01/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz

Crime de Tóxicos

191 - 0011796-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) COM SUPEDANEIO NO ARTIGO 107, INC. IV C/C ARTIGO 109 INCISO V, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, REFERENTE AO DELITO QUE FORA DESCLASSIFICADO E DESCRITO NO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE (...) BOA VISTA, 12/01/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

192 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valeria Brites Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

193 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio O.f.cid

194 - 0160822-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160822-7

Sentenciado: Simeão Pereira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando nos termos do art. 122 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/2011. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

195 - 0449312-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449312-8

Requerente: Ronê de Almeida Delegado de Polícia Civil

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

196 - 0222579-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222579-5

Réu: Sanival Froes Boaes

"Rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, uma vez que o acusado Sanival Froes Boaes foi denunciado nos termos do art. 69 da Lei de Crimes Ambientais (...) No IP que integra esta ação penal há documentos públicos (cf. fls. 10/11), portanto com presunção de legitimidade, indicando que o réu cometeu a conduta delituosa. Destarte, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Caso o réu não tenha cometido a conduta ou que a mesma não se adéque ao referido tipo penal é matéria afeta ao mérito da ação penal, cujo deslinde depende da realização e audiência de instrução e julgamento. Nego também o pedido de requisição de cópia de laudo junto à órgão público, cabendo à defesa trazê-lo para juntada aos autos até a data da audiência, salvo se comprovar recusa injustificada por parte do órgão em questão. (...) Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/11, às 11:00 horas, sendo que as testemunhas de defesa comparecerão independente de intimação. Intimem-se (...) Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2011 às 11:00 horas. Testemunhas de defesa comparecerão independente de intimação.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

197 - 0016731-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016731-0

Réu: J.C.O.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Crime C/ Patrimônio

198 - 0149685-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149685-6

Réu: Max Wilk Sousa da Silva

Intime-se a defesa para contra-razões. BV, 10.01.10.

Advogados: James Pinheiro Machado, Orlando Guedes Rodrigues

Liberdade Provisória

199 - 0018247-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018247-5

Réu: M.M.L.J.

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de liberdade provisória indeferido.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Ordem

200 - 0140336-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE O ADVOGADO DOS ACUSADOS, VIA DJE PARA QUERENDO, OFERECER CONTRARAZOES DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO AS FLS. 609/613. BOA VISTA, 11/01/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Patrimônio

201 - 0171796-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171796-0

Réu: Antonio Marcos Pereira Vieira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime Porte Ilegal Arma

202 - 0014807-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014807-9

Réu: Francisco Servácio Assunção Rodrigues

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

203 - 0140453-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140453-8

Réu: Michel Lopes Machado

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE O ADVOGADO DOS ACUSADOS, VIA DJE, PARA QUERENDO, OFERECER CONTRARAZOES DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO AS FLS. 609/613. (...) BOA VISTA, 11/01/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

204 - 0221329-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221329-6

Réu: Pedro de Oliveira Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

205 - 0010085-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010085-7

Réu: D.O.J. e outros.

Final da Decisão: (...) "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Denival Oliveira de Jesus e Uadson Alencar Pereira, concedendo-lhes a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Expeça-se o respectivo alvará. Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto".
 Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

206 - 0177562-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177562-0

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Carlos Eduardo Levischi e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE FEVEREIRO DE 2011 às 10h00min.

Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

Relaxamento de Prisão

207 - 0018264-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018264-0

Réu: S.Q.F.

Final da Decisão: (...) Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Intimações necessárias. Arquite-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Guarda

208 - 0010653-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010653-2
 Autor: G.L.D.
 Criança/adolescente: J.S.D. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

209 - 0173964-47.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173964-2
 Indiciado: E.F.S.
 Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DA CUNHA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

210 - 0173742-79.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173742-2
 Apenado: Francilene de Souza Lima
 Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FRANCILENE DE SOUZA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

211 - 0205394-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205394-0
 Indiciado: F.R.L.
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO RAMOS DA LUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0223736-08.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223736-0

Apenado: Maria da Cunha Silva
 Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DA CUNHA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

213 - 0008646-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008646-0
 Indiciado: C.R.S.M.
 Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉLIO ROBERTO DA SILVA MELO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 11/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Cristina Maria Sousa dos Santos

Med. Protetivas Lei 11340

214 - 0000193-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000193-9
 Indiciado: V.L.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0000198-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000198-8
 Indiciado: T.A.M.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Cristina Maria Sousa dos Santos

Ação Penal

216 - 0190537-29.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190537-3
 Réu: Francisco Vale Lacerda
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Inquérito Policial

217 - 0004441-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004441-0
 Indiciado: E.S.N.
 Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
 Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0005724-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005724-8
 Réu: Eduardo Loiola Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0014889-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014889-8

Indiciado: F.A.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0014890-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014890-6

Indiciado: R.O.G.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

221 - 0018306-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018306-9

Indiciado: J.J.R.F.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

222 - 0000219-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000219-2

Autor: C.S.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Decisão: ...ISTO POSTO, ausente a relevância jurídica do pedido, indefiro a liminar. Notifique-se o Juiz de Direito do 3º Juizado Especial a prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o exequente, como litisconsorte passivo, para querendo, no prazo legal, apresentar defesa. Boa Vista, 11 de janeiro de 2011. Boa Vista, 11 de janeiro de 2011. (a) Juiz Erick Linhares-Relator.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Nº antigo: 0020.11.000024-5

Terceiro: Antonio Heleno Gonçalves Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000021-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000021-1

Réu: Francisco das Chagas Santos

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000022-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000022-9

Réu: Antonio Alves de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000017-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000017-9

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000018-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000018-7

Indiciado: W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0000020-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000020-3

Requerente: Aecio da Silva Almeida

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000270-RR-B: 016

000394-RR-N: 016

000564-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000023-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000023-7

Autor: União Federal

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000024-69.2011.8.23.0020

Alimentos - Provisionais

008 - 0000206-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000206-0

Autor: P.R.L.O. e outros.

Réu: J.F.O.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

009 - 0001032-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001032-9

Requerente: V.M.N.A.

Requerido: A.F.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

010 - 0001280-81.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001280-4
 Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

011 - 0000012-55.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000012-0
 Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
 Réu: Luana Ferreira de Moura
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000013-40.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000013-8
 Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
 Réu: Francisco das Chagas Santos
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2011 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000015-10.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000015-3
 Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
 Réu: Maria de Jesus M. Ugarte
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000016-92.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000016-1
 Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
 Réu: Alamir Silva de Souza
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

015 - 0014154-35.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014154-8
 Autor: Mauro Alves dos Santos
 Réu: Lenilda de Tal
 Isto posto, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) em razão do débito originado. O valor deverá ser monetariamente corrigido nos termos legais considerando a data do vencimento da dívida no dia 30 de junho, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1% ao mês, a partir

da citação. Sem custas ou verba honorária. Caracará, 11 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014808-22.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014808-9
 Autor: Vadilson Gonçalves da Silva
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

017 - 0000570-61.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000570-9
 Autor: Silvana Ferreira de Sousa
 Réu: Cristiane Batista da Silva
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

004876-AM-N: 002
 047247-PR-N: 001, 004
 000208-RR-A: 003
 000231-RR-N: 003
 000269-RR-A: 002, 003
 000293-RR-A: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000010-89.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000010-5
 Autor: A.U.S.
 Réu: M.A.B.
 Despacho: Vistas ao patrono da representante legal dos exequentes para requerer o que entender de direito. Publique-se. MCI, 10 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Busca/apreensão Dec.911

002 - 0012152-62.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012152-3
 Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.
 Réu: Eliésio Almeida Silva
 Despacho: I- Defiro o pedido. Suspendo o curso da presente ação. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. II- Proceda-se a inscrição da restrição judicial por meio do RENAJUD.III - Expedientes necessários. MCI, 11 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Embargos À Execução

003 - 0013336-53.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013336-1
 Autor: Maria das Graças Sancho Torres
 Réu: Banco Bradesco S/a
 Despacho: Aguarde-se resposta ao ofício de fl.113, por trinta dias. Publique-se. MCI, 10 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich

Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajái.
Advogados: Angela Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Lucília Gomes

Exibição

004 - 0000785-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000785-2

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal

Despacho: Intime-se o requerido, por meio do procurador, para que cumpra, no prazo de 15(quinze) dias, o item III, do despacho de fl. 53, sob pena de ser oficiado à OAB para cumprimento do que prevê o art.14, parágrafo único do CPC, bem como, de ser encaminhado o feito ao MP, para apuração de eventual crime de desobediência. Publique-se. MCI, 11 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajái.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Michael Ruiz Quara

Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000017-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000017-2

Réu: Sandro Geisel Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000014-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000014-9

Réu: Adiel da Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000018-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000018-0

Réu: Fabio Augusto Vitoria

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

004 - 0001334-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001334-2

Autor: Joel Pereira de Oliveira

Réu: Município de Rorainópolis

Intime-se o autor, via advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial.

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000008-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000008-1

Réu: Jeilson Pinto da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 11 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000010-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000010-7

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante em razão de preencher os requisitos legais.(...)Rorainópolis/RR, 11 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000011-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000011-5

Réu: Leonice Ferreira de Almeida

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 11 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Apreensão em Flagrante

008 - 0000009-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000009-9

Infrator: T.R.O.

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, HOMOLOGO o presente auto de apreensão em flagrante delito de ato infracional.(...)Rorainópolis/RR, 11 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000025-RR-A: 003
 000077-RR-A: 007
 000248-RR-B: 003, 005
 000249-RR-N: 005
 000254-RR-A: 006
 000262-RR-N: 005
 000277-RR-B: 005
 000303-RR-A: 001, 002
 000568-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Busca e Apreensão

001 - 0000006-93.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000006-3
 Autor: Bv Financeira
 Réu: Rynnan Leão do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 9.551,01.
 Advogado(a): Celson Marcon

002 - 0000025-02.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000025-3
 Autor: Banco Fiat
 Réu: Marta da Silva Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 56.248,62.
 Advogado(a): Celson Marcon

Publicação de Matérias

Anulatória

003 - 0000041-87.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000041-2
 Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
 Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
 "I-Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 48, em razão da juntada dos documentos de fls. 49 a 72. II- Em razão da contestação de fls. 58 a 64, reputo citado validamente o réu Raimundo. III-Requesite-se a devolução da carta precatória de fls. 19, no estado em que se encontra. IV- A Autora, em réplica, nos termos do artigo 327, do código de processo civil. V- DJE (fls. 07 e 63/64)." AA, 16/12/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca e Apreensão

004 - 0000446-26.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000446-3
 Autor: Bv Financeira
 Réu: Antonio Barbosa Cunha
 Sentença: Homologo por sentença a desistência de fls. 17, para os fins do artigo 158, p.ú, do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DJE, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 04 de janeiro de 2011. Juíza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Exec. Título Extrajudicial

005 - 0002674-13.2006.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.06.002674-6
 Autor: Erivan Peixoto Firmino
 Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 "I- Incabível a atuação deste Juízo diante do precatório já expedido em

favor do exequente, como se vê de fls. 65 a 69. II-Extraia-se cópia de fls. 104 a 106 e encaminhe-se ao E.TJRR. III-Mantenho a suspensão de fls. 99. Atente-se o cartório. IV-DJE." AA, 16/12/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva

Procedimento Ordinário

006 - 0000439-34.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000439-8
 Autor: Manoel do Carmo Sousa
 Réu: Ireni (pastor Ireni)
 Final da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse, nos termos dos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor desta Decisão, via DJE. Desentranhem-se fls. 18 a 21, vez que tratam-se dos documentos que acompanham a petição inicial. Cite-se o Réu para apresentar defesa, com as advertências cabíveis, via Carta Precatória. Alto Alegre, RR, 12 de janeiro de 2011. Juíza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

007 - 0001819-68.2005.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.05.001819-0
 Réu: Luiz Gonzaga da Silva
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo cumprido com sua obrigação, declaro a extinção da punibilidade de LUIZ GONZAGA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 66, II, da Lei 7.210/84. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Sentenciado através de seu Advogado, via DJE, tão-somente, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 11 de janeiro de 2011. Juíza Substituta SISSI DIETRICH SCHWANTES.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Averiguação Paternidade

001 - 0000053-44.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000053-1
 Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
 Réu: Eudes Barnabe Bezerra
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000055-14.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000055-6
 Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
 Réu: Gilmaro Cavalcante da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000056-96.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000056-4
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Osmar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000059-51.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000059-8
Autor: Gutierrez Salazar Pereira
Réu: Luiz Carlos de Freitas Pereira
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000060-36.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000060-6
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Julio Cesar dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000062-06.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000062-2
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Ederivaldo Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000065-58.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000065-5
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Eniton Barroso Tenente
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000018-84.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000018-4
Autor: o Estado
Réu: Angela Q dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 542,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Averiguação Paternidade

009 - 0000052-59.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000052-3
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Carlos Clementino
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000054-29.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000054-9
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Julio Cesar dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000057-81.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000057-2
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Osmar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000058-66.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000058-0
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Osmar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000061-21.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000061-4
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Julio Cesar dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000063-88.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000063-0
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Abrahão da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000064-73.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000064-8
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Eniton Barroso Tenente
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0000003-18.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000003-6
Réu: Welton Silva Leite
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000004-03.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000004-4
Réu: Jose Gregorio de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 0000017-02.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000017-6
Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 0002380-64.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002380-2
Indiciado: C.R.S. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0000194-97.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000194-5
Réu: Marival Araujo Carneiro
Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/03/2011. às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 13/01/2011

PORTARIA N° 001/2011

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MMa. Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que o artigo 43 do COJERR dispõe que compete ao Juiz da Vara ou Comarca superintender o serviço Judiciário, ministrando instruções ou ordens aos servidores, funcionários, etc;

CONSIDERANDO a enorme quantidade de processos que tramitam nesta Vara, os quais, em sua maioria, referem-se a réus presos;

CONSIDERANDO o grande volume de audiências diariamente aqui realizadas, que muitas vezes se estendem até o período noturno;

CONSIDERANDO que tais audiências não deixaram de ser realizadas nem mesmo durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a urgência peculiar à grande maioria dos processos desta Vara, e a carga extra de trabalho empenhada durante o recesso forense com vistas à manutenção satisfatória da marcha processual, mesmo com um número reduzido de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR os servidores a seguir relacionados, pela presteza, eficiência e espírito de equipe demonstrados no exercício de suas atividades junto a este Juízo, reconhecendo sua dedicação bem como sua contribuição decisiva para o bom desempenho dos trabalhos desta Vara.

- **Gilberto José de Sampaio** – Assistente Judiciário
- **Rosaura Franklin Marcant da Silva** – Analista Processual/Escrivã Judicial
- **Valdecir Correia de Araújo** – Analista Judiciário
- **Washington de Sousa Góes** – Assistente Judiciário

Art. 2º - Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado e à Corregedoria Geral de Justiça, para ciência.

Art. 3º - Remetam-se cópias desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações de estilo nos assentamentos dos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 07 de janeiro de 2011.

Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito
Respondendo 2ª Vara Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/01/2011

PORTARIA Nº 018, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder pelas atribuições do 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 10 a 16JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 019, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, para responder pelas atribuições do 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 24JAN a 18FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 020, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder pelas atribuições do 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 28FEV a 04MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 10JAN a 01FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 022 DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Drª. Cleonice Andrigo Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art.12, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima nº 003/94, e tendo em vista o disposto no art. 145, III da LCE nº 053/2001, com a observação do disposto no art. 120, inciso I e 122 da mesma lei, com fundamento no art. 109, inciso X da LCE nº 053/01, e tendo em vista ainda, o que consta do processo de sindicância nº 003/2010.

RESOLVE:

ADVERTIR Rudinei San Martins Behling, matrícula nº 00467, por ter deixado de zelar pela economia do material que lhe foi confiado e pela conservação do patrimônio público.

Publique-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 023 DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 024, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para responder pela Promotoria da Comarca de Caracaraí, no período de 14 a 23MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 025, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 666/08, DPJ nº 3989, de 17DEZ08, a serem usufruídas a partir de 31JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 026, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, para o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, a partir de 12JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 027, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, a partir de 12JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 006/11, publicadas no DJE nº 4469, de 11JAN11;

Onde se lê: "...10JAN11..."

Leia-se: "...11JAN11..."

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 008-DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 533-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4415, de 15OUT10, a serem usufruídas a partir de 19JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 009-DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

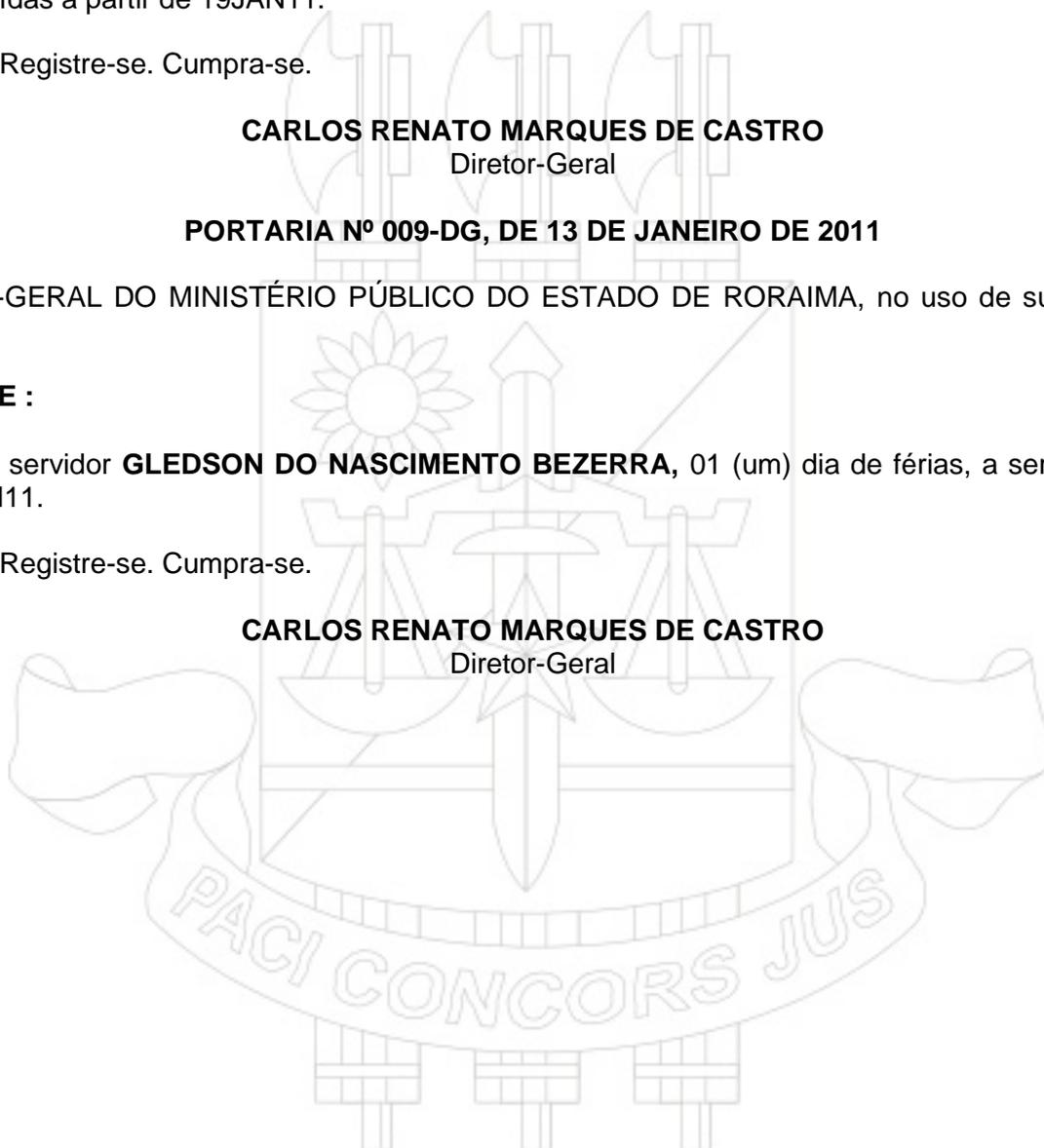
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 28JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 13/01/2011

EDITAL 09

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **LALISE FILGUEIRAS FERREIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

